



**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL  
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38  
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>  
E-mail: [prefeituraoflores@gmail.com](mailto:prefeituraoflores@gmail.com)

**LEI Nº 842, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

*Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Olho d'Água das Flores com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, Alagoas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município de Olho d'Água das Flores com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – FPS (IPREV/OAF), relativos a competências a partir de Novembro/2017, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013, nº 307/2013 e nº 21/2014.

Parágrafo único. Fica vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 6,00% (seis por cento) ao ano e multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, respeitado o limite mínimo da meta atuarial do RPPS, conforme Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 6,00% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 6,00% (seis por cento) ao ano e multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Recebi em 11/09/2018  
Câmara Municipal  
Olho D'Água das Flores



**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL  
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38  
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>  
E-mail: [prefeituraoflores@gmail.com](mailto:prefeituraoflores@gmail.com)

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS**

Prefeito

*Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração no dia 10 de Setembro de 2018.*

**GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY**

Secretário Mun. Administração